



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI/2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para aceitar créditos do Tesouro do Estado oriundos do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, conhecido como Nota Fiscal Paulista, como forma de pagamento de débitos municipais de qualquer origem e dá outras providências.

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Jacareí a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para aceitar créditos do Tesouro do Estado oriundos do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, conhecido como Nota Fiscal Paulista, como forma pagamento de débitos municipais de qualquer origem.

Artigo 2º O Município de Jacareí, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, após a celebração do convênio, passará a aceitar dos contribuintes, pessoas físicas e pessoas jurídicas, os créditos definidos no artigo 1º como pagamento de débitos inadimplidos de IPTU e de ISSQN, bem como de autos de infração de qualquer origem e seus acréscimos legais, a saber, multa, juros e atualização monetária.

Parágrafo único. Fica vedado o uso dos créditos previstos no *caput* para pagamento de custas, emolumentos e sucumbência.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de agosto de 2010.

ALEX DA FANUEL

Vereador – PT

2º Secretário

AUTOR: VEREADOR ALEX DA FANUEL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Vereador Alex da Fanuel – Folha 2

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para aceitar créditos do Tesouro do Estado oriundos do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, conhecido como Nota Fiscal Paulista, como forma de pagamento de débitos municipais de qualquer origem e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva que o Poder Executivo possa aceitar créditos da Nota Fiscal Paulista como forma de pagamento de débitos municipais de qualquer origem.

Trata-se de medida de grande relevância, por permitir ao Município uma forma diferente de receber daqueles que tenham débitos de IPTU e ISSQN para com os cofres públicos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, as quais também poderão liquidar seus débitos de maneira eficaz, segura e sem se prejudicarem em suas necessidades financeiras.

Caso aprovado e sancionado, ganhará com este projeto o contribuinte, que terá um caminho para purgar sua mora com o Município, o próprio Município, que terá mais uma forma de fazer caixa e reduzir a inadimplência de tributos, e o Estado de São Paulo, que ganhará com um volume maior de emissão de Notas Fiscais e tributos recolhidos, reduzindo assim a sonegação fiscal.

Para encerrar esta justificativa, podemos enfatizar que quando o “útil se une ao agradável” tudo fica mais fácil e todos ganham, principalmente a cidade de Jacareí, que tendo saúde financeira por redução de inadimplência certamente poderá investir mais nos segmentos que hoje crescem e carecem de recursos financeiros para sua continuidade.

Na expectativa de contarmos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, subscrevemos-nos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de agosto de 2010.

ALEX DA FANUEL
Vereador – PT
2º Secretário